



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 045/2021

SÚMULA: “Ratifica a situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Mirador para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19, conforme as determinações constantes do Decreto Estadual nº. 6983/2021 do Governo do Paraná”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, publica o novo Decreto Municipal que “**Ratifica a Situação de Calamidade Pública**” em todo o território do Município de Mirador – Paraná.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6983/2021, emitido em 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a capacidade de atendimentos das estruturas de saúde estabelecidas na região estão com insuficiência de profissionais e leitos para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a reunião do COE realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, que decidiu pelas adoções de novas medidas determinadas pelo Governador do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. - Fica **Ratificado** o Decreto Estadual nº. 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Paraná.

Art. 2º. - Fica determinado que a partir da 00:00 hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. - Fica **Proibido a Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 horas até às 05:00 horas, a partir da 00:00 hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e da Polícia Civil e Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTI'S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 5º. – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL